



MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU

R. Venanti Otremba, 585, Bairro Maracanã

CEP 85852-020 – Foz do Iguaçu – PR

E-mail: centropastoral@diocesefoz.com.br Fone: (45) 3572-0513 / 99957-0036

ESTATUTO DO CONSELHO DIOCESANO DA AÇÃO EVANGELIZADORA - CDAE

PROÊMIO

A Diocese de Foz do Iguaçu, concretizando as orientações do Decreto *Christus Dominus* do Concílio Vaticano II, instituiu o Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora, como âmbito permanente de exercício e de promoção da comunhão e participação.

Com o passar dos anos, o Conselho Diocesano de Pastoral passou-se a chamar Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora, em atenção as indicações de São João Paulo II que alertava toda a Igreja para voltar os olhos à nova realidade de muitos batizados que haviam perdido o sentido da fé e da comunidade e precisavam de uma nova Evangelização. A ação evangelizadora atende melhor as três situações da missão: ad gentes, comunidades cristãs com sólidas estruturas eclesiais e os batizados que perderam o sentido da fé (Cf. RM 33).

O Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora é, na verdade, a principal forma de colaboração e de diálogo, bem como de discernimento, a nível diocesano "e estrutura permanente mais propícia para a atuação da sinodalidade da Igreja particular" (Comissão Teológica Internacional, A Sinodalidade. n. 81).

Em atenção ao caminho sinodal da Igreja e a necessidade de aprimorar o Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora em vista de tornar toda a Igreja missionária, após consultar os membros do próprio Conselho promulgamos o presente estatuto, nos termos dos cân. 511-514.

1. DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora, constituído em atenção ao can. 511 e seguintes, é um órgão de comunhão e corresponsabilidade eclesial, de natureza consultiva, tem por finalidade refletir e fomentar a ação pastoral e evangelizadora da Diocese (CD 27).

Art. 2º. Objetivos e competências do Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora:

- a) Promover a Pastoral orgânica na Diocese, integrando de modo sinodal todos os Organismos, Serviços, Pastorais, Associações e Movimentos;
- b) Colaborar na execução do Plano Diocesano de Ação Evangelizadora propondo objetivos, destaques e atividades-meio;
- c) Refletir sobre a realidade da Igreja na Diocese, sendo um espaço de escuta e discernimento para dinamizar o que existe e propor novos caminhos de evangelização;
- d) Auxiliar, a cada ano, na preparação e realização da Assembleia Diocesana de Pastoral;
- e) Fomentar a ação missionária a nível diocesano nos Movimentos, pastorais, serviços e Associações;
- f) Avaliar, periodicamente, os êxitos, as carências e as dificuldades na ação evangelizadora.

2. COMPOSIÇÃO DO CDAE

Art. 3º. Fazem parte do Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora:

- a) O Bispo Diocesano;
- b) Todos os presbíteros com uso de ordem na diocese de Foz;

- c) Todos os Diáconos permanentes e transitórios com uso de ordem na diocese de Foz;
- d) Um religioso/a de cada comunidade religiosa presente na diocese de Foz;
- e) O/a Coordenador/a diocesano/a das Pastorais, Movimentos, Organismos, Serviços e Associações;
- f) Seminaristas diocesanos da etapa da Configuração/Teologia;
- g) Um leigo, preferencialmente o coordenador, representante do CPP de cada paróquia;
- h) Outros, se eventualmente convocados pela Coordenação.

Art. 4º. Tenham os membros do CDAE um suplente que, eventualmente, possa substituí-los em seus impedimentos.

Art. 5º. Todos os membros do CDAE, discípulos missionários, em plena comunhão com a Igreja Católica, tem a responsabilidade de:

- a) Participar das reuniões conforme convocação;
- b) Colaborar, a partir da sua caminhada eclesial, espiritual e pastoral, na reflexão, análise e tomada de decisão dos temas em pauta;
- c) Levar ao conhecimento dos Organismos, Pastorais, Movimentos, Serviços, Associações e Paróquias (CPP) os assuntos discutidos e /ou decididos no CDAE.

Art. 6º. O Mandato dos membros do CDAE cessa:

- a) Ao deixar o ofício pelo qual eram membros;
- b) Ao vencer o prazo da missão de Coordenador nos respectivos Organismos, Pastorais, Movimentos, Serviços, Associações e CPPs;
- c) Ao afastar-se da comunhão da Igreja Católica ou de participar da Comunidade eclesial;
- d) Ao pedir afastamento por motivos pessoais.

Art. 7º. A Substituição do membro que cessou no mandato nos termos do art. 6º, alíneas "c" e "d" dar-se-á por nova indicação do respectivo Organismo, Pastoral, Movimento, Serviço, Associação ou CPP.

3. A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CDAE

Art. 8º. A presidência do CDAE cabe ao Bispo Diocesano, que poderá delegar um sacerdote para este fim.

Art. 9º. Compete ao Bispo Diocesano, assessorado pela Equipe da Ação Evangelizadora, definir a pauta dos trabalhos das reuniões do CDAE e publicar o que foi tratado no Conselho.

Art. 10º. O CDAE reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, uma vez no primeiro semestre e uma vez no segundo semestre, antes da Assembleia Diocesana de Pastoral.

Art. 11º. O CDAE cessa no período de sede vacante.

Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2023.

Dom Sérgio de Deus Borges
Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu

Diác. Paulo Sérgio de Lima
Chanceler



Pro nº 132/2024